

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023 DE  
SERVIÇO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING  
(IMPRESSÃO / DIGITALIZAÇÃO / CÓPIA) ENTRE  
A SÃO PAULO NEGÓCIOS E A SINALL COMÉRCIO  
DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, [REDACTED], e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SINALL COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA.**, com sede na Rua Urupiara, nº 346, Santana – São Paulo/SP - CEP 02032-000, inscrita no CNPJ nº 69.064.053/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antonio Elismar Bezerra, [REDACTED], doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios - Capítulo IV Art. 9º Inciso I, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Serviços de impressão, digitalização, reprodução de cópias e envio à e-mails, conhecida como outsourcing, com o fornecimento e instalação de equipamento de impressora multifuncional, digitalização de arquivos e reprodução de cópias com tecnologia laser ou led, monocromática (preto), policromática (colorida), bem como provida de solução de softwares de gerenciamento, contabilização (bilhetagem) de impressão e gestão de serviços, incluindo o provimento de todos os insumos originais necessários e técnicos para manutenção preventiva e corretiva do equipamento e assim atender a demanda especificada no Termo de Referência nº 001/2023 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes desse instrumento, independentemente de transcrição total ou parcial.

O local de prestação dos serviços é na sede da CONTRATANTE, sito à Rua Líbero Badaró, 293 – 12º Andar – Conjunto 12C – Centro - CEP 01009-000 – São Paulo – SP.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 17/03/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1. Dar-se-ão conforme estabelecido no Termo de Referência nº 001/2023 e na proposta comercial da CONTRATADA, sendo todas partes integrantes desse instrumento, independentemente de transcrição total ou parcial.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global anual previsto para o presente Termo de Contrato é de R\$ 20.055,72 (vinte mil e cinquenta e cinco reais e setenta de dois centavos), conforme proposta

- comercial da CONTRATADA, parte integrante desse e será parcelado em 12 (doze) vezes;
- 4.1.1. O valor global anual previsto se refere à soma dos seguintes valores multiplicados por 12(doze):
    - 4.1.1.1. Valor da locação do equipamento para uso mensal de 1.000 (mil) itens monocromáticos e 2.500 (dois mil e quinhentos) itens coloridos de Impressão, Cópia ou Scanner – R\$ 1.671,31 (hum mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e um centavos);
    - 4.1.1.2. Valor de excedentes de Impressão, Cópia ou Scanner é de:
      - 4.1.1.2.1. R\$ 0,13 (treze centavos de real) para monocromáticas;
      - 4.1.1.2.2. R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de real) para coloridas.
  - 4.2. O pagamento mensal será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal preferencialmente acompanhada de boleto;
    - 4.2.1. O montante mensal poderá sofrer acréscimos em decorrência da constatação do uso de cópias extras, desde que devidamente documentado, comprovado pela CONTRATADA e reconhecido pela CONTRATANTE.
  - 4.3. A Nota Fiscal preferencialmente acompanhada de boleto deverá ser enviada ao e-mail [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com) em tempo hábil para pagamento;
  - 4.4. A apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA por meio eletrônico deve discriminar os serviços efetivamente prestados;
  - 4.5. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da nota fiscal e correspondente ao período do mês imediatamente anterior;
  - 4.6. A SP Negócios não aceitará recibo como documento fiscal;
  - 4.7. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer documento que possa ser solicitado, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);
  - 4.8. Os valores faturados remuneram todas e quaisquer despesas necessárias à execução desse Contrato, incluindo custos com peças de reposição, serviços de manutenção, seguros, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 5.1. O reajuste anual (se houver) será calculado com base no índice acumulado de 12 (doze) meses do IPC-FIPE, podendo ser alterado a cada renovação se formalmente acordado pelas partes, com as devidas justificativas elencadas;
- 5.2. Ficará vedado reajuste e/ou atualização financeira pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de contratação ou de renovação de contrato;
- 5.3. A aplicação de novo reajuste (se houver) deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses;
- 5.4. As condições de reajuste pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência do Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da SP Negócios e normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento e em consonância à proposta comercial;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.2. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 001/2023, na proposta comercial, nesse Contrato e nas demais normas que couberem;
- 7.3. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- 7.4. Enviar a Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto ao e-mail [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com);
- 7.5. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;
- 7.6. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
  - 7.6.1. Para os fins do disposto no item 7.6., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 7.8. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.9. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 8.2. Caso alguma das partes rescinda esse Contrato descumprindo o disposto no inciso 8.1., esta será responsável por indenizar a outra parte por todos os honorários restantes até o término da vigência do instrumento;

- 8.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios;
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 8.4.3. Indenizações e multas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
  - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios;
  - 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;
  - 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - 11.2.1. Advertência por escrito;
  - 11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;
  - 11.2.3. Em caso de inexecução total, além da devolução do valor total dos pagamentos efetuados, multa compensatória de 20% (vinte por cento)

sobre o valor global anual do contrato; desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;

- 11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP Negócios, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.3. As penalidades somente serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo desse contrato e é totalmente assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 11.4. O presente instrumento contratual não prevê nenhum tipo de reembolso com despesas de deslocamentos, passagens aéreas, hospedagem, transporte, e alimentação para a execução de serviços dentro ou fora do município onde está situada a sede da CONTRATADA, estando quaisquer despesas para a prestação dos serviços contempladas no valor indicado no contrato;
- 11.5. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva parcela, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 14.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 14.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
  - 14.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
  - 14.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
  - 14.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 14.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais

e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

15.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

15.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

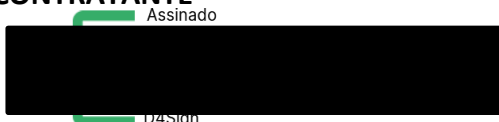
16.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIZAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 15 de março de 2023.

#### **CONTRATANTE**

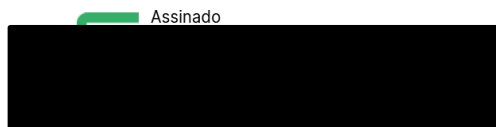
Assinado  
  
D4Sign

Aloysio Nunes Ferreira  
Diretor-Presidente

Assinado  
  
D4Sign

Michael Sotelo Cerqueira  
Diretor-Executivo

#### **CONTRATADA**

Assinado  


Antonio Elismar Bezerra  
Representante legal - Sinall

#### **TESTEMUNHAS**

Assinado  
  
D4Sign

Nome:  
CPF:

Assinado  
  
D4Sign

Nome:  
CPF:

Contrato - outsourcing - impressão, digitalização e cópia 2023 pdf  
Código do documento b69a548b-07b9-42fe-b3b2-2f178270af01



### Assinaturas

- Aloysio Nunes Ferreira Filho  
alloysio.nunes@spnegocios.com  
Assinou como parte
- MICHAEL SOTELO CERQUEIRA  
michael.cerqueira@spnegocios.com  
Assinou como parte
- ANTONIO ELISMAR BEZERRA  
antonio@sinall.com.br  
Assinou
- ARTHUR COSTA VIDAL  
arthur@sinall.com.br  
Assinou como testemunha
- Anete S. Barros  
anete.barros@spnegocios.com  
Assinou como testemunha



### Eventos do documento

15 Mar 2023, 10:20:08

Documento b69a548b-07b9-42fe-b3b2-2f178270af01 b9694e-  
d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bd... 08-03:00

15 Mar 2023, 10:25:15

Assinaturas iniciadas por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ( ... )  
... 5T10:25:15-03:00

15 Mar 2023, 10:30:31

ANETE S. BARROS Assinou como testemunha ...  
... A:  
2023-03-15T10:30:31-03:00

15 Mar 2023, 11:02:45

ARTHUR COSTA VIDAL Assinou como testemunha ...  
...

2023-03-15T11:02:45-03:00

16 Mar 2023, 16:27:03

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA Assinou como parte - [REDACTED]

1 [REDACTED] 3 -  
D [REDACTED]

16 Mar 2023, 16:37:20

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO Assinou como parte [REDACTED]

18 [REDACTED]  
01 [REDACTED]

17 Mar 2023, 10:14:20

ANTONIO ELISMAR BEZERRA Assinou (9eef2148-bcb [REDACTED])

[REDACTED] br -  
[REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):9c312fd37af823fe21a437ff7b50fd7437cc539769b9e6a3db62a9827c5d0646

(SHA512):fe74c64ef2911cd0b9616cdba5df8b8729e379833e5554765b102cd5b7dad6a4ec3bff87d3b1f0b6b18a6dedb3d81ed924246fa58120ab243cf3e47ba5a63e41

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign